



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.979, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a entrada e permanência de animais domésticos em repartições da Prefeitura Municipal de Taubaté, desde que acompanhados pelos seus tutores.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o maior bem de uma organização, seja ela pública ou privada, é o ser humano;

CONSIDERANDO que, quando tratamos de humanização nas relações de trabalho, estamos falando do investimento em ações, ferramentas e medidas que aumentem o bem-estar das pessoas no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que, dentre as ações que visam a humanização no ambiente de trabalho, está a possibilidade de que aqueles que possuam animais de estimação possam trazê-los para o ambiente de trabalho, com o objetivo de promover a convivência pacífica e ordeira entre os animais e as pessoas, favorecendo a integração, alegria, descontração e, consequentemente a diminuição do estresse;

CONSIDERANDO que o maior benefício da convivência com o animal de estimação é a socialização que ele proporciona aos seus cuidadores, além de que, ao permanecer mais tempo próximo ao cuidador, o animal obtém maior bem-estar, reduzindo sua ansiedade, uma vez que muitos deles sofrem da síndrome de ansiedade de separação;

CONSIDERANDO que, as ações de humanização são fundamentais para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo, e que a permissão para a entrada e permanência de animais de estimação no ambiente de trabalho gera a uma simbiose, resultando em externalidades positivas tanto para os animais quanto para os servidores e, contribuindo para a melhoria do atendimento do serviço público;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, a medida implementada não cria nenhuma obrigação de ordem financeira e orçamentária para a Prefeitura Municipal de Taubaté, que:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os servidores lotados nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Taubaté autorizados a trazer, nos dias previamente estabelecidos pela chefia imediata, durante o expediente administrativo, seus animais domésticos de estimação (cães), desde que não sejam hostis e nem agressivos e as fêmeas que não estejam no período de cio.

§ 1º – Para efeitos desse decreto, consideram-se repartições públicas municipais os locais abertos ao público onde funcionam os órgãos da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Excetuam-se desta autorização os locais destinados à prestação dos serviços públicos de saúde ou outros incompatíveis com a presença desses animais.

Art. 2º - Os animais de que trata este decreto deverão ser conduzidos pelo servidor responsável, ou tutor, por meio de coleira e guia, ou outro equipamento que garanta a segurança, o conforto e o bem-estar do animal.

Art. 3º - Os cães de médio e grande porte deverão portar focinheira que garanta a segurança de todos os presentes nos locais onde estiverem, inclusive, deles próprios, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, que estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

Art. 4º - Os servidores tutores são obrigados a portar a carteira de vacinação do animal sob sua guarda na repartição pública, comprovando que a vacinação do animal está em dia.

Art. 5º O servidor tutor do animal será responsável por todas as condições de higiene, alimentação, segurança e demais cuidados do animal enquanto estiver nas dependências do órgão público municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Caso o animal não se adapte ao ambiente, o tutor deverá adotar as medidas necessárias para a retirada do animal, a fim de evitar prejuízos ao bem-estar do mesmo, bem como transtornos aos servidores e ao público em geral.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabiliza por quaisquer ocorrências ou acidentes que possam ocorrer com animais em suas dependências, sendo o tutor o único responsável pelo animal e pelos danos que este possa causar a terceiros, ou ao patrimônio público.

Art. 7º O servidor fica autorizado a trazer apenas um animal por vez nos dias previamente estabelecidos pela chefia.

Art. 8º Caberá a cada diretor ou gestor do órgão público municipal estabelecer critérios e instruções referentes à circulação e permanência dos animais nos ambientes internos, bem como, a prática de boa convivência e segurança de todos os frequentadores das reuniões públicas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de novembro de 2024, 385º da fundação do povoado e 379º da elevação de Taubaté a categoria de vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

MAGALI NEVES RODRIGUES

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de novembro de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Diretora de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2AE-FA1C-07E5-E38C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 28/11/2024 17:26:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 28/11/2024 17:31:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 28/11/2024 17:34:58
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAGALI NEVES RODRIGUES (CPF 266.XXX.XXX-63) em 28/11/2024 17:45:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A2AE-FA1C-07E5-E38C>